



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.629/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de nível superior.

§ 1º Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei os órgãos em nível de Secretaria.

§ 2º A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de servidor municipal.

§ 3º A concessão do estágio não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de trabalhadores efetivos lotados no órgão em que destina e ocorrerá de forma pública com listagem dos contratados divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividades diária de no mínimo 04 (quatro) horas, em horário compatível com a vida escolar e com órgão que abrigará;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

IV – comprovação da matrícula deferida e frequência escolar no respectivo currículo, quando for o caso;

Parágrafo único: A comprovação de frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 4º O estagiário terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo único: Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiente de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicando, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art. 5º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 7º Fica instituída Bolsa de Estágio no valor mensal instituída pelo Município a ser paga ao estagiário em conformidade com esta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 75% da carga horária mensal estabelecida.

Art. 8º Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumentos jurídicos, periodicamente reexaminados, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 25 de março de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá